



LEI Nº 5429, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Juazeiro do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 1.394.190.150,00 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta reais).



Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 1.394.190.150,00 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 1.022.989.300,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 371.200.850,00 (trezentos e setenta e um milhões, duzentos mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.142.866.690,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.893.800,00
Contribuições	53.184.160,00
Receita Patrimonial	24.683.500,00
Receita de Serviços	328.900,00
Transferências Correntes	852.283.030,00
Outras Receitas Correntes	40.493.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	232.939.400,00
Operações de Crédito	200.000.000,00
Alienação de Bens	1.450.000,00
Transferências de Capital	31.489.400,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA	77.981.390,00
Contribuições - Intra	45.138.730,00
Outras Receitas Correntes - Intra	32.842.660,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 59.597.330,00
Deduções - FUNDEB	- 59.597.330,00
TOTAL	1.394.190.150,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	TOTAL
Câmara Municipal	22.089.382,24
Gabinete do Prefeito - GAB	7.802.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	3.670.100,00



Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM	1.525.000,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	49.454.300,00
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU	215.985.600,00
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	467.504.080,00
Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho – SEDEST	29.172.700,00
Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP	73.364.200,00
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI	5.663.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	302.811.400,00
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR	4.079.700,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	7.792.800,00
Sec. Mun. de Esporte e Juventude – SEJUV	9.708.600,00
Sec. Mun. de Segurança Pública e Cidadania – SESP	9.092.890,00
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação – SEDECI	2.681.700,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMAJU	6.242.800,00
Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC	1.410.500,00
Guarda Civil Metropolitana – GCM	21.869.547,76
Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN	18.789.400,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente – FMDCA	355.000,00
Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores - PREVIJUNO	127.627.550,00
Secretaria Municipal de Administração – SEAD	5.497.200,00
TOTAL	1.394.190.150,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	22.089.382,24
Administração	77.485.400,00
Segurança Pública	30.962.437,76
Assistência Social	27.587.700,00
Previdência Social	79.738.540,00
Saúde	215.985.600,00
Educação	467.504.080,00
Cultura	7.848.300,00
Direito da Cidadania	1.940.000,00
Urbanismo	313.112.000,00
Gestão Ambiental	55.427.000,00
Agricultura	5.663.700,00
Indústria	432.000,00
Comércio e Serviços	670.000,00
Comunicações	2.046.000,00
Transporte	2.540.000,00
Desporto e Lazer	5.441.000,00
Encargos Especiais	22.508.000,00



Reserva de Contingência	55.209.010,00
TOTAL	1.394.190.150,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	932.782.018,90
Pessoal e Encargos Sociais	554.630.465,10
Juros e Encargos da Dívida	708.000,00
Outras Despesas Correntes	377.443.553,80
DESPESAS DE CAPITAL	406.199.121,10
Investimentos	391.817.778,60
Inversões Financeiras	2.500.000,00
Amortização da Dívida	11.881.342,50
Reserva de Contingência	55.209.010,00
TOTAL	1.394.190.150,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 5% (cinco por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o



previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND) ou de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à



efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

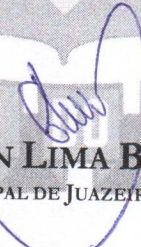
Art. 13 - Em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 126 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde,

Parágrafo Único - É obrigatório a execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 14 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE